ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
GABINETE DA VEREADORA

Myrella Soares

Projeto de Lei nº 09 /2021

Dispõe sobre a criação da Semana da Não Violência nas Escolas Municipais de Bariri.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Bariri, o ensino de noções básicas sobre a "NÃO VIOLÊNCIA", tendo como base os Art. 3, inciso XLI, e no Art. 5º, inciso XLI, da Constituição Federal e nas Leis Nº 7716/89 - contra o racismo e discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, Lei Federal 11.340/2006 a Lei Maria da Penha- violência contra a mulher, a Lei nº 13.185 – contra o bullyng.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Diretoria da Educação, em parceria com a Diretoria de Ação Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos humanos, das mulheres, negros, LGBTQIA+ e contra a violência aos mesmos.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e o Conselho da Comunidade Negra de Bariri (CCNB) acompanharão a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas da NÃO VIOLÊNCIA.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:
I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, através dos Artigos da Constituição Federal e Leis suprecitadas;
II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a NÃO VIOLÊNCIA, enfatizando a importância e o respeito aos Direitos Humanos;
III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência , bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei.
IV - Promover a igualdade, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência.

Art. 4º - O ensino poderá ser desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando obrigatoriamente, na semana do dia 02 de outubro (Dia Internacional da Não Violência - ONU), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei, através de palestras, criações e exposições artísticas, atividades interdisciplinares e externas.
Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre os Artigos e Leis supracitados será incorporado e ministrado no âmbito do currículo escolar.

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 - Piso Superior - Centro
Bariri, SP - CEP: 17.250-000
Fone: (14) 3662-2311 - Cel: (14) 9 8103-8085
E-mail: contato@camarabariri.sp.gov.br e myrellavereadora@camarabariri.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bariri
13 MAIO 2021
PROTOCOLO Nº 357

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Mesmo sendo direitos constitucionais e amparados por diversas leis, o bem estar físico e a integridade moral dos indivíduos ainda está longe de ser realidade para muitos brasileiros.

A violência no âmbito escolar ainda se faz presente, enraizada em diversos contextos culturais, sociais, familiares e de saúde. Leis de relevância em todo território Nacional, como a lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha são pouco difundidas na população, Lei Nº 7716/89 - contra o racismo e discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e a própria Constituição que garantem a proteção de todos, não possuem lugar de destaque nos debates corriqueiros da vida escolar dos indivíduos.

Tornando-se assim necessárias constantes campanhas educativas para prevenção da violência, abrindo a discussão do tema em escolas, creches e demais centros educacionais, utilizando linguagem pedagógica condizente com a faixa etária dos estudantes, buscando a cultura de paz, não discriminação e não violência, respeitando as diferenças interpessoais e estimulando os educandos através de uma reflexão crítica prevenindo assim as futuras gerações.

Os educadores e cuidadores deverão ser a ponte entre as vítimas e seus direitos, através de observação de mudanças de comportamento, baixo rendimento, concentração, agressividade, apatia, falta de atenção, choro, podendo ser indicadores de algum abuso sofrido pela criança ou adolescente. O foco de uma unidade escolar não deve ser o de apenas ensinar, mas sim fomentar novos comportamentos sociais positivos, modificando esteriótipos.

Um local de acolhida, respeito mútuo entre os docentes e educandos, logo, abordar tais temas fará com que a unidade escolar melhore como um todo na medida que a troca de experiências e vivências aproximem alunos, professores e familiares, sendo os conselhos municipais importante apoio para a execução dessa lei.

Nesses termos, conto com o entendimento dos nobres colegas vereadores para aprovação.

Sala das sessões, 17 de maio de 2021

Myrella Soares da Silva
Vereadora – DEM

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 - Piso Superior - Centro
Bariri, SP - CEP: 17.250-000
Fone: (14) 3662-2311 - Cel: (14) 9 8103-8085
E-mail: contato@camarabariri.sp.gov.br e myrellavereadora@camarabariri.sp.gov.br